LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2010

MENSAGEM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

MENSAGEM Nº 07/2009

Pará de Minas, 13 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Pará de Minas para o exercício de 2010.

É o Projeto elaborado em consonância com as disposições no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal; da Lei Orgânica do Município; da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.1964; da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000; Portaria Interministerial n.º 163/2001, Portaria n.º 042/99, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V - equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - critérios e formas de limitação de empenho;

VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Os dispositivos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

As Diretrizes possibilitam ao Poder Executivo priorizar, através do Orçamento Municipal, as ações que asseguram aos munícipes ao acesso a direitos fundamentais, como: educação saúde, assistência social, emprego, habitação, entre outros.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

Quanto ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2010, o mesmo será apresentado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013, o qual será encaminhado a esta Casa Legislativa até o dia 31/08/2009.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e ilustres Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Sr.
Vereador Geraldo da Silva Sabino
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2010 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2010 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2009, o anexo de metas e prioridades será apresentado no período em que o for o Plano Plurianual, como uma lei aditiva a esta lei.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º , inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 de junho de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo,6 % (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes, a outros riscos e eventos fiscais imprevistos e ao reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Parágrafo Único: Os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e equivalentes terão direito de perceber o 13.º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) constitucional de férais, conforme Parágrafo Único dos artigos 43 e 77 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando tal serviço for destinado ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na
Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2010.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2010 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recuros dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recuros a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições

para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sendo observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Art 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.
Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Seção X

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirá projetos novos se:

I – os projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

Seção XI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2010, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2010, mediante regular processo de consulta;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;
IV – PIS-PASEP;
V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de abril de 2009

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art . 4º, § 1 **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	111.700.000,00	106.380.952,38	0,00	121.700.000,00	110.385.487,53	0,00	127.800.000,00	110.398.445,09	0,00
Receitas Primárias (I)	107.976.400,00	102.834.666,67	0,00	116.649.000,00	105.804.081,63	0,00	123.709.400,00	106.864.831,01	0,00
Despesa Total	111.700.000,00	106.380.952,38	0,00	121.700.000,00	110.385.487,53	0,00	127.800.000,00	110.398.445,09	0,00
Despesas Primárias (II)	108.511.000,00	103.343.809,52	0,00	118.192.100,00	107.203.718,82	0,00	125.241.310,00	108.188.152,47	0,00
Resultado Primário (I - II)	-534.600,00	-509.142,86	0,00	-1.543.100,00	-1.399.637,19	0,00	-1.531.910,00	-1.323.321,46	0,00
Resultado Nominal	-5.000.000,00	-4.761.904,76	0,00	-5.205.642,44	-4.721.671,15	0,00	-4.045.771,90	-3.494.889,88	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.966.566,00	6.634.824,76	0,00	6.269.909,40	5.686.992,65	0,00	5.956.413,93	5.145.374,31	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-25.886.892,46	-24.654.183,30	0,00	-31.092.534,90	-28.201.845,71	0,00	-35.138.306,80	-30.353.790,56	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2010	2011	2012
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2010	2011	2012
5,00	5,00	5,00

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2008 - (A)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2008 - (B)	% PIB	VARIAÇÃO (C) = (A - B)	VARIAÇÃO % (C / A) * 100
Receita Total	94.400.000,00	0,00	85.416.483,06	0,00	8.983.516,94	9,52
Receitas Primárias (I)	90.988.840,00	0,00	82.965.437,10	0,00	8.023.402,90	8,82
Despesa Total	94.400.000,00	0,00	78.851.056,08	0,00	15.548.943,92	16,47
Despesas Primárias (II)	90.633.200,00	0,00	75.096.231,62	0,00	15.536.968,38	17,14
Resultado Primário (I - II)	355.640,00	0,00	7.869.205,48	0,00	-7.513.565,48	-2.112,69
Resultado Nominal	-7.526.014,52	0,00	4.156.816,96	0,00	-11.682.831,48	155,23
Dívida Pública Consolidada	11.164.902,00	0,00	14.381.594,75	0,00	-3.216.692,75	-28,81
Dívida Consolidada Líquida	-12.341.163,42	0,00	-23.629.070,83	0,00	11.287.907,41	-91,47

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2008 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Elaborado pela Ivete e Aílton numa planilha a parte.

Pará de Minas, 13 de abril de 2009.

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	80.700.000,00	94.400.000,00	16,98	110.600.000,00	17,16	111.700.000,00	0,99	121.700.000,00	8,95	127.800.000,00	5,01
Receitas Primárias (I)	78.317.500,00	90.988.840,00	16,18	106.876.400,00	17,46	107.976.400,00	1,03	116.649.000,00	8,03	123.709.400,00	6,05
Despesa Total	80.700.000,00	94.400.000,00	16,98	110.600.000,00	17,16	111.700.000,00	0,99	121.700.000,00	8,95	127.800.000,00	5,01
Despesas Primárias (II)	78.770.200,00	90.633.200,00	15,06	106.618.200,00	17,64	108.511.000,00	1,78	118.192.100,00	8,92	125.241.310,00	5,96
Resultado Primário (I - II)	-452.700,00	355.640,00	-178,56	258.200,00	-27,40	-534.600,00	-307,05	-1.543.100,00	188,65	-1.531.910,00	-0,73
Resultado Nominal	0,00	-7.526.014,52	-100,00	-8.545.729,04	13,55	-5.000.000,00	-41,49	-5.205.642,44	4,11	-4.045.771,90	-22,28
Dívida Pública Consolidada	13.252.590,00	11.164.902,00	-15,75	8.966.566,00	-19,69	6.966.566,00	-22,31	6.269.909,40	-10,00	5.956.413,93	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.815.148,90	-12.341.163,42	156,30	-20.886.892,46	69,25	-25.886.892,46	23,94	-31.092.534,90	20,11	-35.138.306,80	13,01

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	89.166.640,50	99.120.000,00	11,16	110.600.000,00	11,58	106.380.952,38	-3,81	110.385.487,53	3,76	110.398.445,09	0,01
Receitas Primárias (I)	86.534.180,51	95.538.282,00	10,41	106.876.400,00	11,87	102.834.666,67	-3,78	105.804.081,63	2,89	106.864.831,01	1,00
Despesa Total	89.166.640,50	99.120.000,00	11,16	110.600.000,00	11,58	106.380.952,38	-3,81	110.385.487,53	3,76	110.398.445,09	0,01
Despesas Primárias (II)	87.034.375,53	95.164.860,00	9,34	106.618.200,00	12,04	103.343.809,52	-3,07	107.203.718,82	3,74	108.188.152,47	0,92
Resultado Primário (I - II)	-500.195,02	373.422,00	-174,66	258.200,00	-30,86	-509.142,86	-297,19	-1.399.637,19	174,90	-1.323.321,46	-5,45
Resultado Nominal	0,00	-7.902.315,25	-100,00	-8.545.729,04	8,14	-4.761.904,76	-44,28	-4.721.671,15	-0,84	-3.494.889,88	-25,98
Dívida Pública Consolidada	14.642.985,48	11.723.147,10	-19,94	8.966.566,00	-23,51	6.634.824,76	-26,00	5.686.992,65	-14,29	5.145.374,31	-9,52
Dívida Consolidada Líquida	-5.320.330,25	-12.958.221,59	143,56	-20.886.892,46	61,19	-24.654.183,30	18,04	-28.201.845,71	14,39	-30.353.790,56	7,63

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2007	2008	2009	2010	2011	2012
4,00	5,23	5,00	5,00	5,00	5,00

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III **Valores em R$1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio / Capital	26.495.980,81	100,00	31.762.152,12	100,00	42.326.963,31	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	26.495.980,81	100,00	31.762.152,12	100,00	42.326.963,31	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2006**	**%**	**2007**	**%**	**2008**	**%**
Patrimônio	8.762.508,61	100,00	18.178.174,50	100,00	3.651.362,01	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	8.762.508,61	100,00	18.178.174,50	100,00	3.651.362,01	100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III **Valores em R$1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008
ORIGEM DOS RECURSOS	26.553,58	9.629,54	1.418,81
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	26.553,58	9.629,54	1.418,81
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	26.553,58	9.629,54	1.418,81
TOTAL (I)	26.553,58	9.629,54	1.418,81
DESPESAS LIQUIDADAS	**2006**	**2007**	**2008**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.127.126,77	1.244.896,23	5.059.316,67
Investimentos	23.738,40	0,00	1.680.278,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	1.103.388,37	1.244.896,23	3.379.038,27
TOTAL (II)	1.127.126,77	1.244.896,23	5.059.316,67
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	-1.100.573,19	-2.335.839,88
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (IV) = (I - II + III)	-1.100.573,19	-2.335.839,88	-7.393.737,74

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a **Valores em R$1,00**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS)	2.440.867,45	3.292.291,03	3.842.378,41
RECEITAS CORRENTES	2.440.867,45	3.292.291,03	3.842.378,41
Receita de Contribuicoes	1.534.140,23	2.112.599,68	2.038.236,58
Pessoal Civil	1.534.140,23	2.112.599,68	2.038.236,58
Demais Receitas de Contribuicoes	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	900.882,76	1.074.841,19	1.795.549,11
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.844,46	104.850,16	8.592,72
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.844,46	104.850,16	8.592,72
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienacoes de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS)	0,00	2.754.873,13	4.005.236,81
RECEITAS CORRENTES	0,00	2.754.873,13	4.005.236,81
Receita de Contribuicoes	0,00	2.754.873,13	4.005.236,81
Pessoal Civil	0,00	2.754.873,13	4.005.236,81
Contribuicao Previdenciaria p / Cobertura de Defict Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuicao Previdenciaria em Regime de Debitos e Parcelametnos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Contribuicoes	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienacoes de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	1.727.507,04	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.707.013,05	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	20.493,99	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIARIOS P / COBERTURA DE DEFICT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIARIOS P / COBERTURA DE DEFICT FINACEIRO	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	4.168.374,49	6.047.164,16	7.847.615,22

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	222.339,36	3.379,12	3.115,73
ADMINISTRACAO GERAL	222.339,36	3.379,12	3.115,73
Despesas Correntes	222.339,36	3.379,12	3.115,73
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	881.049,01	1.241.517,11	3.375.922,54
Pessoal Civil	157.938,12	392.304,11	2.369.010,82
Outras Depesas Previdenciarias	723.110,89	849.213,00	1.006.911,72
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	1.103.388,37	1.244.896,23	3.379.038,27
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I - II)	3.064.986,12	4.802.267,93	4.468.576,95
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	7.635.924,68	12.438.192,61	18.443.489,60

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a — Valores em R$1,00

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (C) = (A - B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = ("D" EXERC ANTERIOR) + (C)
2010	1.846.126,37	1.869.184,17	-23.057,80	22.978.263,68
2011	1.803.639,87	2.520.463,66	-716.823,79	22.261.439,89
2012	1.768.649,10	3.190.786,25	-1.422.137,15	20.839.302,74
2013	1.720.694,52	3.960.396,65	-2.239.702,13	18.599.600,61
2014	2.389.286,69	1.682.596,26	706.690,43	19.306.291,04
2015	1.607.467,34	5.294.155,45	-3.686.688,11	15.619.602,93
2016	1.539.749,91	6.024.215,99	-4.484.466,08	11.135.136,85
2017	1.457.645,82	6.888.004,93	-5.430.359,11	5.704.777,74
2018	1.388.233,11	7.612.315,84	-6.224.082,73	-519.304,99
2019	1.314.730,77	8.258.587,69	-6.943.856,92	-7.463.161,91
2020	1.237.139,93	8.917.114,59	-7.679.974,66	-15.143.136,57
2021	1.142.246,89	9.691.296,33	-8.549.049,44	-23.692.186,01
2022	1.027.457,02	10.596.345,75	-9.568.888,73	-33.261.074,74
2023	956.213,69	11.118.946,88	-10.162.733,19	-43.423.807,93
2024	886.240,00	11.630.112,32	-10.743.872,32	-54.167.680,25
2025	79.518.730,00	1.226.562.135,00	-1.147.043.405,00	-1.201.211.085,25
2026	72.454.541,00	1.271.603.131,00	-1.199.148.590,00	-2.400.359.675,25
2027	65.215.574,00	1.315.144.877,00	-1.249.929.303,00	-3.650.288.978,25
2028	57.077.626,00	1.362.429.159,00	-1.305.351.533,00	-4.955.640.511,25
2029	48.277.345,00	1.411.354.847,00	-1.363.077.502,00	-6.318.718.013,25
2030	40.519.525,00	1.449.251.368,00	-1.408.731.843,00	-7.727.449.856,25
2031	34.697.818,00	1.469.796.058,00	-1.435.098.240,00	-9.162.548.096,25
2032	29.822.843,00	1.480.384.098,00	-1.450.561.255,00	-10.613.109.351,25
2033	25.750.575,00	1.482.164.690,00	-1.456.414.115,00	-12.069.523.466,25
2034	21.856.236,00	1.479.619.663,00	-1.457.763.427,00	-13.527.286.893,25
2035	17.415.821,00	1.477.744.783,00	-1.460.328.962,00	-14.987.615.855,25
2036	14.218.830,00	1.464.081.982,00	-1.449.863.152,00	-16.437.479.007,25
2037	10.867.986,00	1.448.382.044,00	-1.437.514.058,00	-17.874.993.065,25
2038	8.120.659,00	1.425.517.368,00	-1.417.396.709,00	-19.292.389.774,25
2039	5.552.645,00	1.398.483.268,00	-1.392.930.623,00	-20.685.320.397,25
2040	3.485.702,00	1.365.269.705,00	-1.361.784.003,00	-22.047.104.400,25
2041	1.340.310,00	1.329.863.325,00	-1.328.523.015,00	-23.375.627.415,25
2042	884.098,00	1.280.969.097,00	-1.280.084.999,00	-24.655.712.414,25
2043	881.083,00	1.226.391.686,00	-1.225.510.603,00	-25.881.223.017,25
2044	575.014,00	1.173.138.061,00	-1.172.563.047,00	-27.053.786.064,25
2045	0,00	1.117.734.887,00	-1.117.734.887,00	-28.171.520.951,25
2046	0,00	1.058.947.725,00	-1.058.947.725,00	-29.230.468.676,25
2047	0,00	999.561.503,00	-999.561.503,00	-30.230.030.179,25
2048	0,00	939.724.715,00	-939.724.715,00	-31.169.754.894,25
2049	0,00	878.679.286,00	-878.679.286,00	-32.048.434.180,25
2050	0,00	817.646.906,00	-817.646.906,00	-32.866.081.086,25
2051	0,00	757.019.291,00	-757.019.291,00	-33.623.100.377,25
2052	0,00	697.195.280,00	-697.195.280,00	-34.320.295.657,25
2053	0,00	638.570.329,00	-638.570.329,00	-34.958.865.986,25
2054	0,00	581.526.350,00	-581.526.350,00	-35.540.392.336,25
2055	0,00	526.423.561,00	-526.423.561,00	-36.066.815.897,25
2056	0,00	473.591.274,00	-473.591.274,00	-36.540.407.171,25
2057	0,00	423.316.961,00	-423.316.961,00	-36.963.724.132,25
2058	0,00	375.841.349,00	-375.841.349,00	-37.339.565.481,25
2059	0,00	331.352.292,00	-331.352.292,00	-37.670.917.773,25
2060	0,00	289.984.221,00	-289.984.221,00	-37.960.901.994,25
2061	0,00	251.818.126,00	-251.818.126,00	-38.212.720.120,25
2062	0,00	216.885.323,00	-216.885.323,00	-38.429.605.443,25
2063	0,00	185.168.458,00	-185.168.458,00	-38.614.773.901,25
2064	0,00	156.623.081,00	-156.623.081,00	-38.771.396.982,25
2065	0,00	131.150.855,00	-131.150.855,00	-38.902.547.837,25
2066	0,00	108.637.431,00	-108.637.431,00	-39.011.185.268,25
2067	0,00	88.941.162,00	-88.941.162,00	-39.100.126.430,25
2068	0,00	71.899.916,00	-71.899.916,00	-39.172.026.346,25
2069	0,00	57.333.983,00	-57.333.983,00	-39.229.360.329,25
2070	0,00	45.049.239,00	-45.049.239,00	-39.274.409.568,25
2071	0,00	34.838.657,00	-34.838.657,00	-39.309.248.225,25
2072	0,00	26.486.796,00	-26.486.796,00	-39.335.735.021,25
2073	0,00	19.773.060,00	-19.773.060,00	-39.355.508.081,25
2074	0,00	14.476.777,00	-14.476.777,00	-39.369.984.858,25
2075	0,00	10.382.499,00	-10.382.499,00	-39.380.367.357,25
2076	0,00	7.285.427,00	-7.285.427,00	-39.387.652.784,25
2077	0,00	4.996.126,00	-4.996.126,00	-39.392.648.910,25
2078	0,00	3.344.785,00	-3.344.785,00	-39.395.993.695,25
2079	0,00	2.183.894,00	-2.183.894,00	-39.398.177.589,25
2080	0,00	1.389.479,00	-1.389.479,00	-39.399.567.068,25
2081	0,00	860.878,00	-860.878,00	-39.400.427.946,25
2082	0,00	519.249,00	-519.249,00	-39.400.947.195,25
2083	0,00	0,00	0,00	-39.400.947.195,25
2084	0,00	0,00	0,00	-39.400.947.195,25

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V — **Valores em R$1,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º **Valores em R$1,00**

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Ações na Justiça Trabalhista	50.000,00	Utilização de dotação do Orçamento.	50.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Ações na Justiça Trabalhista	50.000,00	Utilização da Reserva de Contigência e de dotação do orçamento.	50.000,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Ações na Justiça Cíveis.	200.000,00	Utilização da Reserva de Contigência e de dotação no orçamento.	200.000,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
RECEITAS CORRENTES (I)	71.283.800,58	83.403.340,26	17,00	99.447.500,00	19,24	100.547.500,00	1,11	96.684.800,00	-3,84	107.914.500,00	11,61
Receita Tributária	9.042.424,10	10.875.493,87	20,27	16.949.000,00	55,85	16.949.000,00	0,00	13.068.000,00	-22,90	17.823.000,00	36,39
Receita de Impostos	6.327.892,33	7.765.057,64	22,71	9.400.000,00	21,06	9.400.000,00	0,00	8.064.000,00	-14,21	10.274.000,00	27,41
Taxas	2.714.531,77	3.110.436,23	14,58	6.584.000,00	111,67	6.584.000,00	0,00	4.566.000,00	-30,65	6.584.000,00	44,20
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	965.000,00	-100,00	965.000,00	0,00	438.000,00	-54,61	965.000,00	120,32
Receita de Contribuições	8.320.989,14	9.801.327,04	17,79	10.182.300,00	3,89	11.282.300,00	10,80	12.664.000,00	12,25	13.532.300,00	6,86
Contribuições Sociais	4.867.472,81	6.043.473,39	24,16	5.682.300,00	-5,98	6.782.300,00	19,36	8.011.000,00	18,12	9.032.300,00	12,75
Contribuições Econômicas	3.453.516,33	3.757.853,65	8,81	4.500.000,00	19,75	4.500.000,00	0,00	4.653.000,00	3,40	4.500.000,00	-3,29
Receitas Patrimoniais	1.517.744,47	2.449.627,15	61,40	3.052.100,00	24,59	3.052.100,00	0,00	4.511.000,00	47,80	3.052.100,00	-32,34
Receitas Imobiliárias	49.791,17	0,00	-100,00	170.000,00	-100,00	170.000,00	0,00	165.000,00	-2,94	170.000,00	3,03
Receitas de Valores Mobiliários	1.467.953,30	2.449.627,15	66,87	2.862.100,00	16,84	2.862.100,00	0,00	4.322.000,00	51,01	2.862.100,00	-33,78
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	5.000,00	0,00	6.000,00	20,00	5.000,00	-16,67
Fundos de Investimento	1.074.841,19	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Remuneração de Depósitos Bancários	393.112,11	654.078,04	66,38	1.353.000,00	106,86	1.353.000,00	0,00	1.587.000,00	17,29	1.353.000,00	-14,74
Remuneração dos Investimetos do RPPS	0,00	1.795.549,11	-100,00	1.503.200,00	-16,28	1.503.200,00	0,00	2.717.000,00	80,75	1.503.200,00	-44,67
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	-100,00	900,00	-100,00	900,00	0,00	12.000,00	1.233,33	900,00	-92,50
Outras Receitas Patrimononiais	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	20.000,00	0,00	24.000,00	20,00	20.000,00	-16,67
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	708.772,23	433.083,87	-38,90	1.680.000,00	287,92	1.680.000,00	0,00	1.023.000,00	-39,11	1.680.000,00	64,22
Serviços de Transporte	103.334,97	0,00	-100,00	316.000,00	-100,00	316.000,00	0,00	297.000,00	-6,01	316.000,00	6,40
Serviços de Saúde	603.535,74	429.971,45	-28,76	1.266.000,00	194,44	1.266.000,00	0,00	636.000,00	-49,76	1.266.000,00	99,06
Outras Receitas de Serviços	1.901,52	3.112,42	63,68	98.000,00	3.048,68	98.000,00	0,00	90.000,00	-8,16	98.000,00	8,89
Transferências Correntes	48.262.078,68	56.752.824,27	17,59	63.327.000,00	11,58	63.327.000,00	0,00	62.200.800,00	-1,78	67.570.000,00	8,63
Transferências Intergovernamentais	48.137.628,92	56.186.268,52	16,72	60.977.000,00	8,53	60.977.000,00	0,00	59.722.800,00	-2,06	65.220.000,00	9,20
Transferências da União	22.595.242,70	26.029.056,14	15,20	28.247.000,00	8,52	28.247.000,00	0,00	28.452.000,00	0,73	28.247.000,00	-0,72
Transferências dos Estados	25.309.417,85	28.835.630,91	13,93	31.085.000,00	7,80	31.085.000,00	0,00	32.445.000,00	4,38	31.085.000,00	-4,19
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	123.000,00	23,00	100.000,00	-18,70
Transferências Multigovernamentais	6.862.542,04	9.788.847,80	42,64	11.450.000,00	16,97	11.450.000,00	0,00	8.868.000,00	-22,55	15.693.000,00	76,96
Deduções do FUNDEB	-6.629.573,67	-8.467.266,33	27,72	-9.905.000,00	16,98	-9.905.000,00	0,00	-10.165.200,00	2,63	-9.905.000,00	-2,56
Transferências de Convênios	124.449,76	566.555,75	355,25	2.350.000,00	314,79	2.350.000,00	0,00	2.478.000,00	5,45	2.350.000,00	-5,17
Transferências de Conv . União e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	1.365.000,00	-100,00	1.365.000,00	0,00	1.881.000,00	37,80	1.365.000,00	-27,43
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	124.449,76	566.555,75	355,25	725.000,00	27,97	725.000,00	0,00	309.000,00	-57,38	725.000,00	134,63
Transferências de Conv . Municípios e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	260.000,00	-100,00	260.000,00	0,00	288.000,00	10,77	260.000,00	-9,72
Outras Receitas Correntes	3.431.791,96	3.090.984,06	-9,93	4.257.100,00	37,73	4.257.100,00	0,00	3.218.000,00	-24,41	4.257.100,00	32,29
Multa e Juros de Mora	1.209.696,80	1.048.706,65	-13,31	2.358.100,00	124,86	2.358.100,00	0,00	1.467.000,00	-37,79	2.358.100,00	60,74

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Indenizações e Restituições	318.644,26	210.863,81	-33,82	204.500,00	-3,02	204.500,00	0,00	255.000,00	24,69	204.500,00	-19,80
Receita de Dívida Ativa	889.514,11	1.131.414,87	27,19	1.140.000,00	0,76	1.140.000,00	0,00	1.176.000,00	3,16	1.140.000,00	-3,06
Receita da Dívida Ativa Tributária	889.514,11	1.131.414,87	27,19	1.140.000,00	0,76	1.140.000,00	0,00	1.176.000,00	3,16	1.140.000,00	-3,06
Receitas Diversas	1.013.936,79	699.998,73	-30,96	554.500,00	-20,79	554.500,00	0,00	320.000,00	-42,29	554.500,00	73,28
RECEITAS DE CAPITAL (II)	700.639,49	2.013.142,80	187,33	11.152.500,00	453,98	11.152.500,00	0,00	25.015.200,00	124,30	19.885.500,00	-20,51
Operações de Crédito	140.304,35	0,00	-100,00	830.000,00	-100,00	830.000,00	0,00	708.000,00	-14,70	1.197.000,00	69,07
Operações de Crédito Internas	140.304,35	0,00	-100,00	830.000,00	-100,00	830.000,00	0,00	708.000,00	-14,70	1.197.000,00	69,07
Alienação de Ativos	9.629,54	1.418,81	-85,27	31.500,00	2.120,17	31.500,00	0,00	21.000,00	-33,33	31.500,00	50,00
Alienação de Bens	9.629,54	1.418,81	-85,27	31.500,00	2.120,17	31.500,00	0,00	21.000,00	-33,33	31.500,00	50,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	11.500,00	-100,00	11.500,00	0,00	9.000,00	-21,74	11.500,00	27,78
Alienação de Bens Imoveis	9.629,54	1.418,81	-85,27	20.000,00	1.309,63	20.000,00	0,00	12.000,00	-40,00	20.000,00	66,67
Transferências de Capital	550.705,60	2.010.866,37	265,14	10.091.000,00	401,82	10.091.000,00	0,00	22.589.000,00	123,85	17.853.000,00	-20,97
Transferências Intergovernamentais	64.398,60	63.606,37	-1,23	1.827.000,00	2.772,35	1.827.000,00	0,00	1.653.000,00	-9,52	2.577.000,00	55,90
Transferências da União	64.398,60	63.606,37	-1,23	1.460.000,00	2.195,37	1.460.000,00	0,00	705.000,00	-51,71	1.960.000,00	178,01
Transferências dos Estados	0,00	0,00	-100,00	367.000,00	-100,00	367.000,00	0,00	948.000,00	158,31	617.000,00	-34,92
Transferências de Convênios	486.307,00	1.947.260,00	300,42	8.264.000,00	324,39	8.264.000,00	0,00	20.936.000,00	153,34	15.276.000,00	-27,03
Transferências de Conv . União e suas Entidades	486.307,00	1.577.260,00	224,33	3.775.000,00	139,34	3.775.000,00	0,00	876.000,00	-76,79	6.899.000,00	687,56
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	0,00	370.000,00	-100,00	3.749.000,00	913,24	3.749.000,00	0,00	19.478.000,00	419,55	6.767.000,00	-65,26
Transferências de Conv . Municípios e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	740.000,00	-100,00	740.000,00	0,00	582.000,00	-21,35	1.610.000,00	176,63
Outras Receitas de Capital	0,00	857,62	-100,00	200.000,00	23.220,35	200.000,00	0,00	1.697.200,00	748,60	804.000,00	-52,63
TOTAL (III) = (I) + (II)	71.984.440,07	85.416.483,06	18,66	110.600.000,00	29,48	111.700.000,00	0,99	121.700.000,00	8,95	127.800.000,00	5,01

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11211700

Descrição: Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanit ria

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licenca para a Execucao de Obras

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11213200

Descrição: Taxa Aprovacao do Projeto de Construcao Civil

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11213600

Descrição: Taxa Apreensao, Deposito ou Liberacao de Animais

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11219900

Descrição: Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11221200

Descrição: Emolumentos e Custas Processuais Administrativas

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11222100

Descrição: Taxa de Servicos Cadastrais

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11222800

Descrição: Taxa de Cemiterios

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11229900

Descrição: Outras Taxas pela Prestacao de Servicos

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 11300100

Descrição: Contrib. Melhoria Expansao de Rede Agua Potavel

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 12202900

Descrição: Contribuicao Custeio Servico Iluminacao Publica

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 13119900

Descrição: Outras Receitas de Alugu,is

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 13210001

Descrição: Ações da Copasa

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 13250102

Descrição: Receita Remun.Dep.Banc.Recursos Vinculados-FUNDEB

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 13250103

Descrição: Receita Remun.Dep.Banc.Recursos Vinculad-Fun.Saude

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 13250108

Descrição: Receita Remun.Dep.Banc.Recursos Vinculados - PDDE

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250109

Descrição: Receita Remun.Dep.Banc.Recursos Vinculados - CIDE

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 13250110

Descrição: Receita Remun.Dep.Banc.Recursos Vinculados - FNAS

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 13250199

Descrição: Receita Remun.de Outros Banc.Recursos Vinculados

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 13250201

Descrição: Receita de Remunera‡ao de Depositos de Poupanca

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 13250299

Descrição: Remuneracao Outros Depositos Recursos n/Vinculados

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 13909900

Descrição: Outras Receitas Patrionais

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 16000306

Descrição: Receita de Terminais Rodoviarios

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 16000599

Descrição: Outros Servicos de Saude

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 16001302

Descrição: Servicos de Venda de Editais

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 16004600

Descrição: Servicos de Cemiterio

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 16009900

Descrição: Outros Servicos

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17212220

Descrição: Cota Parte de Compensacao Financeira Rec. Minerais

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17212270

Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213301

Descrição: Programa Sa£de da Familia - PSF

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213302

Descrição: A‡oes B sicas de Vigilancia Sanit ria

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213303

Descrição: Piso de Aten‡ao B sica Fixo - PAB FIXO

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213304

Descrição: Programa de Agentes Comunitarios de Sa£de - PACS

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213305

Descrição: Programa de Assistencia Farmaceutica B sica

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213306

Descrição: Cadastro de Usu rio do SUS - Cartao SUS

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213307

Descrição: Outras Transferencias de Fundo a Fundo

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213308

Descrição: Epidemiologia e Controle de Doen‡as

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213309

Descrição: PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213310

Descrição: Transferencia Recursos PPIECD

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213401

Descrição: Transferencia Rec.Fundo Nac.de Assit.Social - PAC

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213402

Descrição: Transferencia Rec.Fundo Nac.Assist.Social - API

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213403

Descrição: Transferenciab Rec.Fundo Nac.Assist.Social - PPD

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213404

Descrição: Transferencia Rec.Fundo Nac.Assist.Social - PETI

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213405

Descrição: Transf.Rec.Fundo Nac.Assist.Social - Agente Jovem

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213501

Descrição: Transferencias do Salario Educacao

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213502

Descrição: Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213503

Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213504

Descrição: Transferencias Diretas FNDE para PNATE

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213505

Descrição: Transf.Dir.FNDE ref. Prog.Nac.Alim.Creches - PNAC

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213506

Descrição: Bolsa Família- Cadastro Único de Programas Sociais

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213507

Descrição: Ações Educativas - FNDE

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213508

Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAP

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17213600

Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17220113

Descrição: Cota-Parte do IPI Sobre Exportacao - CIDE

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17220199

Descrição: Outras Participacoes na Receita dos Estados

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17223301

Descrição: Incentivo Estadual Prog. de Saude da Familia

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17223302

Descrição: Saude em Casa

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17229901

Descrição: Outras Transferencias dos Estados

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17230100

Descrição: Transferencias Rec.Sistema Unico de Saude SUS

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17239900

Descrição: Outras Transferencias dos Municipios

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17240100

Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEB

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17240200

Descrição: Transf.Rec.Compl.Fundo Manut.Des.Ens.Fundam-FUNDEB

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17610101

Descrição: Transferencia de Recursos do PPIECD

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17610201

Descrição: Implementa‡ao de A‡oes Educativas

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17610301

Descrição: Servi‡o Prote‡ao S¢cio Assistencial Pessoa Idosa

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17619900

Descrição: Outras Transferencias de Convenios da Uniao

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17620101

Descrição: Transferencia Resolu‡ao 913

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17620201

Descrição: Convenio Transporte Escolar

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17620202

Descrição: Programa Estadual de Transporte Escolar

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17629901

Descrição: Beneficios de Presta‡ao Continuada

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17629902

Descrição: Convênio Minas Olímpica Nova Geração

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17629903

Descrição: A OES DE SAUDE PARA MULHER E CRIAN A

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17629904

Descrição: MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DO CRASS

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17630100

Descrição: Transferencias Convenios Munic.Sist.Unico Saude

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 17630200

Descrição: Transferencias Convenios Municipios Prog.Educacao

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17639900

Descrição: Outras Transferencias de Convenios dos Municipios

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 19113500

Descrição: Multas Juros Mora Taxa Fiscaliz. e Vig. Sanitaria

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19113800

Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19114000

Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19119901

Descrição: Multas e Juros de Mora de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19131100

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19131300

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19139900

Descrição: Multas Juros Div Ativa de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19191500

Descrição: Multas Previstas na Legislacao de Transito

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19199900

Descrição: Outras Multas

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19229900

Descrição: Outras Restituicoes

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19311100

Descrição: Receita Div.Ativ.Impost.Propri.Territ.Pred.Urbana

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19311300

Descrição: Receita Div.Ativ. Impost.sobre Serv.Qualq.Natureza

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19319901

Descrição: Receita Divida Ativa de Outros Tributos - Principa

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 21190000

Descrição: Outras Operacoes de Credito Internas

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 22190000

Descrição: Alienacao de Outros Bens Moveis

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 22290000

Descrição: Alienacao de Outros Bens Imoveis

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 24210100

Descrição: Transferencias Recursos do Sist. Unico Saude - SUS

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24210200

Descrição: Transferencias Recursos Dest. Progr. de Educacao

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24219901

Descrição: Bolsa Fam¡lia -Cadastro énico de Programas Sociais

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24219902

Descrição: IGD BOLSA FAMILIA

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24220101

Descrição: Melh.Infr.Qual.Sist.Atenção Primeira Saúde

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24220200

Descrição: Transf. Recursos Destinados Programas de Educacao

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 24220300

Descrição: Centro de Referência de Assistência Social

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24229900

Descrição: Outras Transferencias dos Estados

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24710100

Descrição: Transf. Conv. Uniao para Sist. Unico Saude - SUS

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24710200

Descrição: Transf. Conv. Uniao Dest. a Programas de Educacao

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24719901

Descrição: Drenagem Pluvial

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24719902

Descrição: Pavimenta‡ao Asfaltiva Av.Orlando Mauricio

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24719903

Descrição: Drenagem Pluvial

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24719904

Descrição: CENTRO EVENTOS CASA CULTURA - TEATRO

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 24719905

Descrição: CONVENIO PROINFANCIA

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24720301

Descrição: CONVENIO POSTO ARTESIANO NA MATINHA

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24720501

Descrição: CONVENIO ASFALTO EM TORNEIROS

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24720502

Descrição: CONVENIO PAVIMENTACAO ASFALTICA

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24730100

Descrição: Transf.de Conv.dos Munic.Dest.a.Progr.de Saude

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24730200

Descrição: Transf.de Conv.dos Municipios Dest.a Prog.Educacao

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 24739900

Descrição: Outras Transferencias de Convenio dos Municipios

DESCRIÇÃO
Transferências, conforme índices federais e estaduais.

Conta: 25900000

Descrição: OUTRAS RECEITAS

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para o próximos anos.

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

Conta: 12102901

Descrição: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 12102903

Descrição: Contribuição Patronal - Inativo Civil

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 12102907

Descrição: Contribuição de Servidor Ativo Civil

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 12102909

Descrição: Contribuição do Servidor Inativo Civil

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 12102911

Descrição: Contribuiçoes Servidor Pensionista Civil

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 12102913

Descrição: CONTRIB. PREVID. AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 12102915

Descrição: CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA REGIME PARCELAMENTO DÉBITOS

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 13281000

Descrição: REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS RENDA FIXA

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 13282000

Descrição: REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS RPPS RENDA VARIÁVEL

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 13290900

Descrição: Outras Receitas de Valores Mobiliários

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19122901

Descrição: MULTAS E JUROS DE MORA C.PATRONAL PARA RPPS

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19122902

Descrição: MULTAS E JUROS MORA C. DO SERVIDOR PARA RPPS

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19122999

Descrição: Multas e Juros de Mora de Parcelamento de débito

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19129901

Descrição: Multas e Juros de Mora de Outras Contrib

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19159900

Descrição: Outras Multa Jur.Mor.Div.At.Outras Recei

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19189900

Descrição: Multas Juros de Mora Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19219900

Descrição: Outras Indenizações

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos

Conta: 19221000

Descrição: COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL E RPPS

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19229900

Descrição: Outras Restituições

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Conta: 22100100

Descrição: Alienação de Bens Móveis

DESCRIÇÃO
Baseaso na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
DESPESAS CORRENTES (I)	56.952.484,32	65.784.821,27	15,51	85.033.500,00	29,26	91.383.000,00	7,47	100.004.000,00	9,43	105.783.600,00	5,78
Pessoal e Encargos Sociais	35.496.348,26	39.330.979,32	10,80	48.330.700,00	22,88	47.303.000,00	-2,13	49.113.722,12	3,83	51.597.598,00	5,06
Juros e Encargos da Dívida	69.688,12	86.115,54	23,57	121.800,00	41,44	373.000,00	206,24	410.300,00	10,00	451.330,00	10,00
Outras Despesas Correntes	21.386.447,94	26.367.726,41	23,29	36.581.000,00	38,73	43.707.000,00	19,48	50.479.977,88	15,50	53.734.672,00	6,45
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.235.135,74	13.066.234,81	80,59	22.847.500,00	74,86	14.668.000,00	-35,80	15.562.000,00	6,09	15.666.400,00	0,67
Investimentos	4.823.803,67	9.334.725,89	93,51	18.887.500,00	102,34	11.552.000,00	-38,84	12.134.400,00	5,04	13.196.040,00	8,75
Inverssões Financeiras	84.790,00	62.800,00	-25,93	100.000,00	59,24	300.000,00	200,00	330.000,00	10,00	363.000,00	10,00
Amortização de Dívida	2.326.542,07	3.668.708,92	57,69	3.860.000,00	5,21	2.816.000,00	-27,05	3.097.600,00	10,00	2.107.360,00	-31,97
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	2.719.000,00	-100,00	5.649.000,00	107,76	6.134.000,00	8,59	6.350.000,00	3,52
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	150.000,00	-100,00	547.000,00	264,67	200.000,00	-63,44	150.000,00	-25,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	2.569.000,00	-100,00	5.102.000,00	98,60	5.934.000,00	16,31	6.200.000,00	4,48
DESPESA TOTAL	64.187.620,06	78.851.056,08	22,84	110.600.000,00	40,26	111.700.000,00	0,99	121.700.000,00	8,95	127.800.000,00	5,01

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
No valor projetado consideramos a taxa da SELIC.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
No valor projetado consideramos a taxa da SELIC e as dívidas que serão contraídas.

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
No valor projetado foi com base no percentual médio do plano de carreira, mais o índice de inflação.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
No valor projetado consideramos a IPCA.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
O valor projetado de acordo com o equilíbrio RECEITA X DESPESA.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
O valor projetado de acordo com pretenção do Município.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
O valor projetado de acordo com a necessidade do Município, para cobrir despesas imprevisíveis.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
O valor projetado foi com base no percentual médio do plano de carreira, mais o índice de inflação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
No valor projetado consideramos a IPCA.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
O valor projetado de acordo com o equilíbrio RECEITA X DESPESA.

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
No valor projetado consideramos a taxa da SELIC.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
No valor projetado consideramos a taxa da SELIC e as dívidas que serão contrídas.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
O valor projetado foi com base no percentual médio do plano de carreira, mais o índice de inflação.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
No valor projetado consideramos a IPCA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
O valor projetado de acordo com o equilíbrio RECEITA X DESPESA.

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
O valor projetado foi com base no percentual médio do plano de carreira, mais o índice de inflação.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
No valor projetado consideramos a IPCA.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
O valor projetado de acordo com o equilíbrio RECEITA X DESPESA.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
O valor foi projetado de acordo com a necessidade do Município, para cobrir despesas imprevisíveis.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
O valor foi projetado de acordo com a necessidade do Município, para a reserva do Fundo de Previ-dência.

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	71.283.800,58	83.403.340,26	99.447.500,00	100.547.500,00	96.684.800,00	107.914.500,00
Receita Tributária	9.042.424,10	10.875.493,87	16.949.000,00	16.949.000,00	13.068.000,00	17.823.000,00
Receita de Contribuição	8.320.989,14	9.801.327,04	10.182.300,00	11.282.300,00	12.664.000,00	13.532.300,00
Receita Patrimonial	1.517.744,47	2.449.627,15	3.052.100,00	3.052.100,00	4.511.000,00	3.052.100,00
Aplicações Financeiras (II)	1.467.953,30	2.449.627,15	2.862.100,00	2.862.100,00	4.322.000,00	2.862.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	49.791,17	0,00	190.000,00	190.000,00	189.000,00	190.000,00
Transferências Correntes	48.262.078,68	56.752.824,27	63.327.000,00	63.327.000,00	62.200.800,00	67.570.000,00
Demais Receitas Correntes	4.140.564,19	3.524.067,93	5.937.100,00	5.937.100,00	4.241.000,00	5.937.100,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	69.815.847,28	80.953.713,11	96.585.400,00	97.685.400,00	92.362.800,00	105.052.400,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	700.639,49	2.013.142,80	11.152.500,00	11.152.500,00	25.015.200,00	19.885.500,00
Operações de Crédito (V)	140.304,35	0,00	830.000,00	830.000,00	708.000,00	1.197.000,00
Alienação de Ativos (VII)	9.629,54	1.418,81	31.500,00	31.500,00	21.000,00	31.500,00
Transferência de Capital	550.705,60	2.010.866,37	10.091.000,00	10.091.000,00	22.589.000,00	17.853.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	857,62	200.000,00	200.000,00	1.697.200,00	804.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	550.705,60	2.011.723,99	10.291.000,00	10.291.000,00	24.286.200,00	18.657.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	70.366.552,88	82.965.437,10	106.876.400,00	107.976.400,00	116.649.000,00	123.709.400,00

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES (X)	56.952.484,32	65.784.821,27	85.033.500,00	91.383.000,00	100.004.000,00	105.783.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	35.496.348,26	39.330.979,32	48.330.700,00	47.303.000,00	49.113.722,12	51.597.598,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	69.688,12	86.115,54	121.800,00	373.000,00	410.300,00	451.330,00
Outras Despesas Correntes	21.386.447,94	26.367.726,41	36.581.000,00	43.707.000,00	50.479.977,88	53.734.672,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	56.882.796,20	65.698.705,73	84.911.700,00	91.010.000,00	99.593.700,00	105.332.270,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.235.135,74	13.066.234,81	22.847.500,00	14.668.000,00	15.562.000,00	15.666.400,00
Investimentos	4.823.803,67	9.334.725,89	18.887.500,00	11.552.000,00	12.134.400,00	13.196.040,00
Inversões Financeiras	84.790,00	62.800,00	100.000,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.326.542,07	3.668.708,92	3.860.000,00	2.816.000,00	3.097.600,00	2.107.360,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	4.908.593,67	9.397.525,89	18.987.500,00	11.852.000,00	12.464.400,00	13.559.040,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	2.719.000,00	5.649.000,00	6.134.000,00	6.350.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	2.569.000,00	5.102.000,00	5.934.000,00	6.200.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	150.000,00	547.000,00	200.000,00	150.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	61.791.389,87	75.096.231,62	106.618.200,00	108.511.000,00	118.192.100,00	125.241.310,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	8.575.163,01	7.869.205,48	258.200,00	-534.600,00	-1.543.100,00	-1.531.910,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme desmonstrado anteriormente. - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
- Os dados relativos ás despesas foram extrídos das mestas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
- Os dados relativos às receitas e despesas forma extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas,conforme demonstrado anteriormente. - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu á metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Potarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.082.176,36	14.381.594,75	8.966.566,00	6.966.566,00	6.269.909,40	5.956.413,93
DEDUÇÕES (II)	17.192.635,67	24.172.951,34	29.853.458,46	32.853.458,46	37.362.444,30	41.094.720,73
Ativo Disponivel	18.820.767,70	27.583.082,01	31.381.700,72	34.381.700,72	38.769.870,80	42.413.732,88
Haveres Financeiros	108.516,06	104.709,58	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.736.648,09	3.514.840,25	1.538.242,26	1.538.242,26	1.418.426,50	1.331.012,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-110.459,31	-9.791.356,59	-20.886.892,46	-25.886.892,46	-31.092.534,90	-35.138.306,80
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	13.837.714,24	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-110.459,31	-23.629.070,83	-20.886.892,46	-25.886.892,46	-31.092.534,90	-35.138.306,80
RESULTADO NOMINAL	0,00	-23.518.611,52	2.742.178,37	-5.000.000,00	-5.205.642,44	-4.045.771,90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.082.176,36	14.381.594,75	8.966.566,00	6.966.566,00	6.269.909,40	5.956.413,93
DEDUÇÕES (II)	17.192.635,67	24.172.951,34	29.853.458,46	32.853.458,46	37.362.444,30	41.094.720,73
Ativo Disponivel	18.820.767,70	27.583.082,01	31.381.700,72	34.381.700,72	38.769.870,80	42.413.732,88
Haveres Financeiros	108.516,06	104.709,58	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.736.648,09	3.514.840,25	1.538.242,26	1.538.242,26	1.418.426,50	1.331.012,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-110.459,31	-9.791.356,59	-20.886.892,46	-25.886.892,46	-31.092.534,90	-35.138.306,80

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
- Das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de opera- ções de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; - Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; - demais dívidas já contraídas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Demonstrativo I - Metas Anuais	18
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	19
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	20
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	21
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	22
Demonstrativo VI - Avaliação Financeira do Regime Próprio de Previdência Social	23
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	25
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	27
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	29
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	50
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	54
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Calculo	57
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	59